

Proc. 23.022/40

(10-172/41)

ESB/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

-----  
VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o empregador Isaac Schick, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 529\$000, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que, em suas razões de recurso, o empregador, alegando situação financeira precária e ignorância das disposições do regulamento do Instituto, pede relevação da multa;

CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme se verifica dos documentos constantes dos autos, é o recorrente reincidente na infração, não sendo, assim, admissíveis suas alegações;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasboas Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 18/4/41